

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR085955/2017

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. **92.675.362/0001-09**, localizado(a) à Avenida Érico Veríssimo - lado par, 960, edifício, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90160-180, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOAO LEAL VIVIAN, CPF n. 003.516.000-43, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2017 no município de Porto Alegre/RS;

E

FUNDACAO PIRATINI, CNPJ n. 87.809.992/0001-80, localizado(a) à Rua Corrêa Lima, 2118, Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP 90850-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ORESTES DE ANDRADE JUNIOR, CPF n. 926.762.780-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR085955/2017, na data de 29/12/2017, às 12:13.

\_\_\_\_\_, 29 de dezembro de 2017.

JOAO LEAL VIVIAN  
Diretor

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ORESTES DE ANDRADE JUNIOR  
Presidente  
**FUNDACAO PIRATINI**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085955/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 29/12/2017 ÀS 12:13

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO LEAL VIVIAN;

E

FUNDAÇÃO PIRATINI, CNPJ n. 87.809.992/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORESTES DE ANDRADE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de dezembro de 2017 a 10 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PDV

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Programa de desligamento voluntário cumulado com negociação de despedida coletiva em decorrência da extinção da entidade, nos termos da Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. João Leal Vivian, doravante denominado SINDICATO, e FUNDAÇÃO PIRATINI – TVE e FM Cultura, CNPJ n. 87.809.992/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Orestes de Andrade Júnior, por seus representantes legais abaixo assinados, a seguir denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Motivada por sua extinção, autorizada pela Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017, a FUNDAÇÃO poderá rescindir sem justa causa, os contratos de trabalho de seus empregados não estáveis, permanentes ou não, independentemente da adesão ao PDV infra instituído.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica estabelecido um PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, aberto a todos os empregados permanentes da Fundação, representados pelo sindicato acordante, na qualidade de representante da categoria profissional dos engenheiros, nas condições estabelecidas no presente acordo.

§ 1º - Não são elegíveis ao PDV os empregados em comissão e os a ela vinculados por contrato emergencial.

§2º - O empregado elegível, interessado em aderir ao PDV, deverá manifestar sua intenção até 12.01.2018.

**CLÁUSULA 3ª – PERÍODO DE DESLIGAMENTO** - Os contratos de trabalho poderão ser rescindidos:

(a) de 19/10/2017 a 17/04/2018, quanto aos empregados desligados por ato potestativo do empregador;

(b) de 13/01/2017 a 17/04/2018, quanto aos empregados desligados por adesão ao PDV.

§1º – Respeitados os prazos acima, caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO, com fundamento em seu poder diretivo, em razão de critérios jurídicos, gerenciais, estratégicos e econômicos, definir o cronograma de desligamento dos empregados abrangidos por este acordo.

§2º - Cessados os efeitos da decisão judicial que reconhece, de forma precária, sua estabilidade, poderão ser demitidos, em qualquer período, com direito às vantagens previstas no presente acordo, os empregados considerados não estáveis nos termos do Parecer PGE 16.950, independentemente da data de desligamento.

**CLÁUSULA 4ª – DIREITOS PECUNIÁRIOS** - A FUNDAÇÃO garantirá o pagamento das verbas rescisórias e de indenização extraordinária aos empregados desligados na forma do presente acordo, seja por adesão voluntária ou despedida sem justa causa motivada na extinção, conforme o seguinte:

a. Saldo de salário;

b. Férias vencidas (se houver) e proporcionais indenizadas;

c. Décimo terceiro salário proporcional;

d. Aviso-prévio na forma da lei ou, se mais vantajoso ao empregado, de 60 (sessenta) dias àqueles com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos;

e. Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS da contratualidade;

f. Guias para saque do FGTS;

g. Guias de seguro desemprego exclusivamente para os desligados por ato potestativo;

h. Indenização em valor equivalente a **UMA** remuneração bruta para cada **QUATRO** anos de contrato de trabalho, conforme constante no contracheque do empregado do mês de **OUTUBRO/2017**, garantindo-se a percepção do valor equivalente a **UMA** remuneração a todos empregados abrangidos pelo presente.

§1º – As verbas rescisórias (alíneas “a” a “g”) serão adimplidas numa única parcela no prazo legal (art. 477, §6º, CLT).

§2º - A indenização prevista na alínea “h” será adimplida mensalmente a partir do mês subsequente ao desligamento em tantas parcelas quantas for o número de salários devidos.

§3º – A indenização prevista na alínea “h”, dado o seu caráter de liberalidade, não integra a remuneração dos empregados desligados para qualquer fim de direito.

§4º - Os benefícios contemplados no presente acordo **não** sofrerão incidência de atualização e juros moratórios independentemente do termo final do contrato de trabalho individual, ressalvado o não pagamento na forma do §2º desta cláusula, caso em que incidirá IPCA-E e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar do término do prazo.

§5º – Excepcionalmente em caso de o contracheque do mês de **OUTUBRO/2017** não expressar o pagamento dos valores ordinária e mensalmente recebidos, será adotado como critério de pagamento as parcelas de natureza salarial constantes do último contracheque regular do empregado.

§6º – A utilização da remuneração do empregado como parâmetro para a indenização prevista no item “h”, é mero valor de referência (não havendo nenhuma direta vinculação entre eles), motivo pelo qual o referido

valor é fixo e não sofre nenhuma repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

**§7º** – Excepcionalmente, no caso de a despedida ocorrer após os períodos previstos no *caput* da Cláusula 3ª, por se tratar de empregado mantido no emprego em razão de decisão liminar, na forma do §2º da mesma cláusula, para fins de pagamento da indenização prevista na alínea “h”, sobre o valor constante do contracheque do empregado do mês de **OUTUBRO/2017** incidirá correção monetária (INPC) até a data da despedida.

**§8º** – Não será garantido nenhum benefício adicional às verbas legais aos empregados em comissão e aos empregados vinculados à FUNDAÇÃO por contrato emergencial que tiverem o vínculo rompido em decorrência do termo final do contrato.

**§9º** – Aos empregados vinculados à FUNDAÇÃO por contrato emergencial que tiverem o vínculo rompido antes de expirado o termo ajustado no contrato por prazo determinado avençado será garantido o pagamento de 30% (trinta por cento) do benefício constante do item “h” desta cláusula.

**§10º** - A indenização prevista no presente instrumento é única, não sendo cumulável com qualquer outro benefício adicional pela despedida, ainda que prevista em Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 5ª – GARANTIAS DE EMPREGO** - Considerando o fechamento da entidade e o encerramento de suas atividades, a FUNDAÇÃO está autorizada a proceder à rescisão contratual sem justa causa, com motivação válida, dos portadores de estabilidade provisória, nas seguintes condições:

**I. Gestantes:** Será garantida a indenização do período estável remanescente no momento da dispensa, cujo pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias;

**a.** Se o parto não tiver ocorrido até a data da comunicação da dispensa, a garantia será contada a partir da data provável do parto atestada por médico e exame laboratorial ou de imagem correspondentes, a serem entregues à FUNDAÇÃO até 48h (quarenta e oito horas) do comunicado da dispensa;

**b.** Às empregadas desligadas que não tiverem ciência da gravidez no momento do comunicado da dispensa, ficará assegurado o direito de noticiar a gravidez à FUNDAÇÃO, por escrito e mediante apresentação de atestado médico e exame laboratorial ou de imagem correspondentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para fazerem jus à indenização do período estável, nos termos do §1º acima. A ausência da notificação no prazo fixado implicará renúncia à garantia de emprego e liberará a FUNDAÇÃO do pagamento desta indenização posteriormente;

**c.** À empregada que estiver afastada pelo INSS com percepção de salário-maternidade, o desligamento será efetuado na data do encerramento das atividades, com indenização dos dias remanescentes da garantia de emprego;

**II. Acidente de trabalho ou portadores de doença profissional** - Aos empregados detentores da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 será garantida a indenização do período estável restante, cujo pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

**§1º** – Para os empregados detentores das garantias acima especificadas e que forem despedidos por ato potestativo do empregador serão garantidos, nas condições do presente acordo, os benefícios nele previstos cumulativamente com as indenizações desta cláusula.

**§2º** – Não haverá sobreposição de garantias de emprego, sendo considerada a de maior projeção temporal.

**§3º** – A indenização do período de garantia de emprego será garantida somente para os empregados desligados por ato potestativo do empregador, estando excluídos os empregados que aderirem ao PDV ora instituído.

**§4º** – Aos empregados que aderirem ao PDV, a renúncia da estabilidade decorrente das normas dos artigos 19 do ADCT e 41 da CF/88 não gerará direito a NENHUM pagamento adicional além daqueles previstos no presente acordo (Cláusula 4º).

**CLÁUSULA 6ª – FORMA DE ADESÃO, RENÚNCIA E QUITAÇÃO** - O ato de adesão do empregado ao presente é voluntário e individual e se dará mediante formulário próprio para tanto, conforme modelo em anexo.

**§1º** – A adesão individual ao PDV caracteriza motivação impessoal e suficiente à despedida sem justa causa, renunciando o empregado ao direito de questionar judicialmente a motivação do ato de dispensa, bem como ao direito a qualquer forma de estabilidade e/ou garantia de emprego ou de indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes destes fatos.

**§2º** – O SINDICATO renuncia a qualquer direito de questionar judicialmente a renúncia à estabilidade daqueles que aderirem ao PDV, em nome próprio ou de seus substituídos, coletiva ou individualmente.

**§3º** – Somente perceberão a indenização extraordinária do item “h” da cláusula 4ª os empregados não estáveis desligados por ato potestativo do empregador que voluntariamente reconhecerem que sua despedida é impessoal e encontra motivo na extinção da FUNDAÇÃO, renunciando ao direito de questionar judicialmente (a) os termos do presente acordo, (b) a motivação do ato de dispensa, ressalvada eventual discussão quanto à estabilidade e aos direitos dela decorrentes e (c) eventual indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes deste fato.

**§4º** – Os empregados despedidos na forma do presente acordo, seja por adesão ao PDV ou por ato potestativo do empregador, quando do efetivo recebimento das verbas previstas no presente acordo, outorgarão à FUNDAÇÃO plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida.

**§5º** – O SINDICATO renuncia expressamente ao direito em lide na reclamatória trabalhista n. 0020008-15.2017.5.04.0018 (relativa ao pedido de negociação coletiva), bem como ao direito de questionar judicialmente os termos do presente acordo e a motivação dos atos de despedida coletiva aqui negociados, em nome próprio ou em substituição processual.

**§6º** – O SINDICATO autoriza os empregados que desejarem aderir ao PDV ou perceber a indenização extraordinária prevista no item “h” da Cláusula 4ª às renúncias individuais previstas nos §§ 1º, 3º e 4º acima, condicionando tal renúncia a posterior rescisão contratual e ao recebimento da primeira parcela da indenização proposta.

**§7º** – A presente cláusula não importa em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.

**§8º** – No caso de reintegração por qualquer motivo, os benefícios decorrentes da rescisão contratual, inclusive a indenização extraordinária deste acordo, serão descontados, administrativamente, em parcelas que não ultrapassem o limite de 30% da remuneração do trabalhador de forma integral e pelo valor total atualizado (IPCA-E).

**§9º** – Em não sendo ressarcido integralmente os valores rescisórios e indenização extraordinária até a homologação de cálculos judiciais, serão compensados com os valores devidos em razão da demanda judicial de forma integral e pelo valor total atualizado (IPCA-E).

**CLÁUSULA 7º** - Não farão jus aos benefícios previsto nas Cláusulas 4ª e 5ª, os empregados que forem despedidos por justa causa, ressalvados os pagamentos de saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional.

**CLÁUSULA 8ª** - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho com mais de 1 (um) ano de vigência serão realizadas na sede do SINDICATO, que se compromete a informar as datas à FUNDAÇÃO, as quais devem se dar no prazo máximo de 10 dias depois da comunicação da rescisão contratual, que se encarregará de comunicar aos empregados.

**§1º** - No mesmo instrumento de aviso da rescisão contratual, os empregados serão informados da data do exame demissional, dia e local para a homologação da rescisão contratual.

**§2º** - No ato de homologação da rescisão, conforme manifestação individual na forma da Cláusula 6ª, §§ 1º, 3º e 4º, o empregado, mediante a assistência e orientação do sindicato profissional, confirmará sua outorga de renúncia às questões naquelas especificadas.

**CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA** - O presente acordo vigorará por dois anos, contados da data da assinatura, podendo ser renovado, incumbindo à parte interessada em sua renovação notificar a outra, por escrito, no período de 90 dias anterior ao término da vigência.

**Parágrafo único** – Considerando que a FUNDAÇÃO será extinta no período, eventual postulação de renovação deverá ser encaminhada ao GRUPO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GAE, na pessoa do Secretário da Fazenda, ou pelo órgão que eventualmente o suceder.

**CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS** - A FUNDAÇÃO e o SINDICATO se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente acordo, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário. E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente Acordo Coletivo em (02) duas vias de igual teor.

**JOAO LEAL VIVIAN  
DIRETOR  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ORESTES DE ANDRADE JUNIOR  
PRESIDENTE  
FUNDACAO PIRATINI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE 11.12.2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO PDV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
PREVISTA DO ACORDO COLETIVO REGISTRADO NO MTE SOB N°. .....**

Empregado aderente: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Por minha livre e espontânea vontade, por ocasião de meu desligamento em decorrência da extinção da entidade, nos termos da Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017, venho manifestar meu interesse em receber a indenização extraordinária negociada do item h da Cláusula 4ª do acordo coletivo registrado no MTE sob n°. ....., firmado entre a **FUNDAÇÃO PIRATINI – TVE e FM Cultura** e o **SINDICATO** que exerce minha representação.

- ➔ Declaro estar ciente de todas as regras previstas no referido acordo coletivo, em que negociada a despedida coletiva em decorrência da extinção da entidade.
- ➔ Declaro estar ciente e concordo com o direito da **FUNDAÇÃO** de rejeitar meu requerimento, caso não atenda aos critérios do acordo – Cláusula 4ª, §8º.
- ➔ Declaro estar ciente de que, em sendo meu vínculo com a **FUNDAÇÃO** decorrente de contrato emergencial e sendo este rompido antes de expirado o termo ajustado, será garantido o pagamento de 30% (trinta por cento) do benefício constante do item “h” da cláusula 4ª do acordo.
- ➔ Declaro estar ciente de que serei despedido sem justa causa, recebendo os valores negociados na forma da Cláusula 4ª, sendo a minha despedida impessoal e motivada na extinção da Fundação, nos termos da Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017, bem como que a mesma irá se realizar **até o dia 17/04/2018**, conforme data a ser definida exclusivamente pela **FUNDAÇÃO**.
- ➔ Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.

- Declaro estar ciente das regras de renúncia e quitação previstas na **Cláusula 6ª** do acordo, razão pela qual **renuncio** ao direito de questionar judicialmente (a) os termos do presente acordo, (b) a motivação do ato de dispensa, ressalvada eventual discussão quanto à estabilidade e aos direitos dela decorrentes e (c) eventual indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes deste fato.
  
- Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento das verbas previstas no Acordo Coletivo, **outorgarei à FUNDAÇÃO plena, geral e irrevogável quitação** exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, **não** importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.
  
- Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previsto no acordo negociado no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.
  
- Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, o requerimento por meio dele formalizada tem caráter **irretratável**.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**REQUERENTE**

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

---



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA  
PDV NEGOCIADO POR MEIO DO ACORDO COLETIVO REGISTRADO NO MTE SOB  
Nº. ....**

Empregado aderente: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO** cumulado com negociação de despedida coletiva em decorrência da extinção da entidade, nos termos da Lei Estadual n. 14.982, de 16 de janeiro de 2017, instituído por meio de acordo coletivo registrado no MTE sob nº. ...., firmado entre a **FUNDAÇÃO PIRATINI – TVE e FM Cultura** e o **SINDICATO** que exerce minha representação.

- ➔ Declaro estar ciente de todas as regras previstas no acordo coletivo que institui o presente PDV.
- ➔ Declaro estar ciente e concordo com o direito da **FUNDAÇÃO** de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – Cláusula 2ª, §1º.
- ➔ Declaro estar ciente de que serei despedido sem justa causa, recebendo os valores negociados na forma da Cláusula 4ª, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV negociado, bem como que a mesma irá se realizar **até o dia 17/04/2018**, conforme data a ser definida exclusivamente pela **FUNDAÇÃO**.
- ➔ Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma.
- ➔ Declaro estar ciente das regras de renúncia e quitação previstas na **Cláusula 6ª** do PDV acordado, razão pela qual **renuncio** ao direito de questionar judicialmente a motivação do ato de minha dispensa, bem como qualquer forma de estabilidade e/ou garantia de emprego ou de indenização por danos materiais e/ou morais decorrentes destes fatos.

- Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a **nenhum** pagamento adicional, ressalvado o previsto na Cláusula 4º.
- Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento das verbas previstas no Acordo Coletivo, **outorgarei à FUNDAÇÃO plena, geral e irrevogável quitação** exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, **não** importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade.
- Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previsto no PDV negociado no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário.
- Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter **irretratável**.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**REQUERENTE**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

---